



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
COF;
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

PARECER EM CONJUNTO Nº 015/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO
Em: 10/11/2021
Walter Duarte
Responsável

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei de Autoria do Prefeito Municipal que, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 010/2021 **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** à Secretaria da Câmara Municipal, em 17 de novembro de 2021 as 10:26hrs, em que busca instituir o Conselho Municipal, estabelecer a Política Municipal, e o Fundo Municipal, todos, da pessoa com deficiência. A proposta foi encaminhada tempestivamente às Comissões para análise e parecer, com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

A respeito da iniciativa para a deflagração do devido processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED), órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do artigo 40 em seu inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - {...};

II - [...];

III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 010/2021, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

CONCLUSÃO E VOTO:

1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.

Em termos gerais, por se tratar de proposição que dispõe sobre a instituição de conselho municipal, isto é, sobre a estrutura de órgãos municipais, não há, em tese, criação ou aumento de despesa a exigir a apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

No mais, como se trata de demanda envolvendo criação de conselhos municipais, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**


Vereador **JOSE DE RIBAMAR CABRAL**
RELATOR da COF

2 - Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, concluo que o mesmo está de acordo com a Constituição Federal e LRF.

O PL Nº 010/2021 não recebeu emendas ou substitutivos em nenhuma fase de sua tramitação.

MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.


Vereador **RAIMUNDO FERNANDES**
RELATOR da CCJ



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ e COF), AO PL Nº
010/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

A favor do Voto do Relator

Ver. Alexandro Durans Silva
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

Contra o Voto do Relator

Ver. Alexandro Durans Silva
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

A favor do Voto do Relator

Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente

Contra o Voto do Relator

Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

É o parecer das Comissões.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá “Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 07 de dezembro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 015/2021 DA CCJ e
COF, AO PL Nº 010/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TURNO ÚNICO

Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2021

A FAVOR DO PARECER Nº 015/2021
AO PL Nº 010/2021
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER Nº 015/2021
AO PL Nº 010/2021
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Raimundo Peres dos

2 Lucinete Costa Santos

3 Antônio Luis Cabral Seno Vazquez

4 Bilâmia de Jesus Quadros Jariás

5 Antonio de Paiva

6 João de Melo Cabral

7 CARLOS ALBERTO S. SARGES

8 Geau Costa de Alencar

9 Newton F. Oliveira

10 _____